



PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 15/FD/SCML/2017



**Medida de apoio a projetos de educação, formação,
capacitação e qualificação no âmbito do desporto**

Mapas e Cartografia para a Orientação Desportiva

Fundação do Desporto

Federação Portuguesa de Orientação



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Sede Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2 – EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior – PORTUGAL

Delegação Lisboa Rua Cidade de Bolama, n.º 10 – 7.º A | 1800-079 Lisboa – PORTUGAL

T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W www.fundacaodesporto.pt | Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto

Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO**, NIPC 503 083 801, instituição dotada de estatuto de Utilidade Pública Desportiva desde 21 de outubro de 1995 (Despacho n.º 62/95 - Diário da República n.º 244) e de estatuto de Utilidade Pública desde 09 de abril de 2012 (Despacho n.º 4861/2012 - Diário da República n.º 70), com sede na Estrada da Vieira, n.º 4 - Bairro Florestal – Pedreães, 2430-401 Marinha Grande, aqui representada por Marco Roberto Alpande Póvoa, na qualidade de Presidente do da Direção, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio ao desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao **2.º OUTORGANTE** para o desenvolvimento de Mapas e Cartografia, instrumentos característicos e fundamentais para a modalidade, e que possibilite a promoção da Orientação em Portugal,

CLÁUSULA 2.ª **Período de execução**

1. O período de execução programática da comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se aos anos económicos de 2017 e 2018.
2. São admitidas despesas executadas até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA 3.^a
Comparticipação financeira

1. Para o fim previsto na cláusula 1.^a será concedida ao **2.º OUTORGANTE**, pelo **1.º OUTORGANTE**, uma participação financeira no valor de € 5.000,00 (*cinco mil euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "*Medida de apoio a projetos de educação, formação, capacitação e qualificação no âmbito do desporto*", com dotação partilhada entre a Fundação do Desporto e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML).

CLÁUSULA 4.^a
Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.^a é disponibilizada nos seguintes termos, por cheque ou transferência bancária:

- a) O montante de € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros), durante o mês de janeiro de 2018;
- b) A importância de € 500,00 (quinhentos euros), após o cumprimento do disposto na Cláusula 5.^a.

CLÁUSULA 5.^a
Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) No momento da assinatura do presente protocolo o **2.º OUTORGANTE** deve entregar, ao **1.º OUTORGANTE**, as declarações de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, bem como à Segurança Social;
- b) O **2.º OUTORGANTE** submete uma declaração em como se compromete a utilizar o apoio apenas para os fins avaliados e determinados pelo **1.º OUTORGANTE**, e constantes da Cláusula 1.^a do presente protocolo;
- c) Executar o presente protocolo nos termos aqui apresentados pelo **1.º OUTORGANTE**, servindo o documento em apreço como termo de aceitação;
- d) A seleção do melhor fornecedor, produto ou equipamento e todos os custos de aquisição, ou contratação, correm por conta do **2.º OUTORGANTE**, bem como todas as verbas adicionais necessárias para completar o montante total da aquisição do bem ou serviço, numa lógica de responsabilidades partilhadas e de cofinanciamento;

e) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa relativa à execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;

f) O **2.º OUTORGANTE** deve facultar ao **1.º OUTORGANTE** o comprovativo de despesas realizadas no âmbito deste apoio, através da respetiva fatura/recibo, podendo ser cópia autenticada;

g) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para o cumprimento do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;

h) Entregar, após a conclusão do presente protocolo, os documentos sobre a execução técnica e financeira solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**, acompanhados dos respetivos documentos declarativos, do balancete analítico do centro de custos previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

i) Os bens adquiridos com o presente apoio devem ser inscritos no inventário do **2.º OUTORGANTE**;

j) Remeter ao, **1.º OUTORGANTE**, os recibos de quitação das verbas recebidas no prazo de cinco dias úteis após a receção dos apoios;

l) Mencionar, em todos os meios, suportes, produtos e momentos públicos a referência ao apoio do **1.º OUTORGANTE** e do Mecenias Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos a indicar por este;

m) O **2.º OUTORGANTE** está obrigado a publicitar nos bens adquiridos, de forma visível, a identificação da entidade concedente, o **1.º OUTORGANTE**, através da referência e inclusão do Logótipo, bem como do logótipo do Mecenias.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas no presente protocolo.

2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do presente protocolo.

3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na operacionalização do objeto do presente protocolo, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.^a
Fiscalização do cumprimento do protocolo

1. Compete ao 1.º **OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.
2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Estado através do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o 1.º **OUTORGANTE**.



Cláusula 8.^a
Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

Cláusula 9.^a
Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, aos vinte e sete dias de novembro de dois mil e dezassete, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das **PARTES**.

Fundação do Desporto
Presidente do Conselho de Administração



(Carlos Manuel Marta Gonçalves)

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO
Presidente

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above a horizontal line.

(Marco Roberto Alpande Póvoa)